



Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 549/2011.

Publicação: DOU de 18 de novembro de 2011.

Ementa: Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP – Importação e da COFINS – Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno dos produtos que menciona.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 549, de 17 de novembro de 2011, desonera a importação e a venda no mercado interno de catorze produtos utilizados por pessoas com deficiência (física, visual ou auditiva). Para tanto, **reduz a zero** as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep (1,65%) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS, 7,6%) incidentes tanto na importação quanto na venda no mercado interno.

A MPV está no âmbito do Viver sem Limite – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que inclui a redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre aqueles produtos, concluída pelo Decreto nº 7.614, também de 17 de novembro de 2011. Continuarão a incidir com alíquota positiva sobre a maioria dos produtos o Imposto de Importação (II), de competência da

União, e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), de competência estadual.

Esclarecemos que os produtos constantes dos novos inciso XXIV do § 12 do art. 8º e inciso XXII do art. 28, ambos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, têm as seguintes descrição e classificação na Tabela do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

a) impressora de impacto de caracteres braille (código 8443.32.22);

b) máquina de escrever em braille (código 8469.00.39 Ex 01);

c) partes e acessórios de cadeira de rodas ou de outros veículos para inválidos (código 8714.20.00);

d) aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e peças (código 9021.40.00).

Informamos que as cadeiras de rodas (posição 87.13 da Tipi) já são desoneradas de PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS (Convênio ICMS nº 126, de 24 de setembro de 2010, cláusula primeira, incisos II e III) tanto na importação quanto na venda no mercado interno, restando com alíquota positiva a incidência do Imposto de Importação.

Brasília, 21 de novembro de 2011.

Alberto Zouvi

Consultor Legislativo